



**ATA DA 2203ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 23
DE JANEIRO DE 2019.**

1 Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho,
5 Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa.
6 Presentes, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os
7 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, por motivo justificado, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
8 (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e os Conselheiros
9 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede
10 Santiago Melo, todos, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério
12 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início
13 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata
14 da sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2018, que foi aprovada à unanimidade,
15 sem emendas. Expediente em Mesa, para leitura. 1- **Ofício nº 3070/2018, encaminhado**
16 **pela 1ª Secretária da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereadora Raissa Lacerda,**
17 **datado de 20 de dezembro de 2018, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado**
18 **da Paraíba, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos seguintes termos:** “Senhor
19 Presidente, Por delegação de poderes que nos são conferidos pela legislação vigente e,
20 em cumprimento ao que estabelece o inciso VII, do artigo 28 do Regimento Interno da
21 Câmara Municipal de João Pessoa, estamos encaminhando o Requerimento de nº
22 28000/2018 deste Poder Legislativo de autoria do Vereador Tibério Limeira – PSB,
23 aprovado em Sessão Ordinária do dia 19/12/2018, conforme se depreende de cópia da

1 propositura em anexo. Solicita-se que a resposta a esse Requerimento, seja
2 encaminhada com o nº do Ofício, Requerimento e nome do Vereador da propositura.
3 Atenciosamente, Raissa Lacerda – Vereadora – 1ª Secretária. **Requerimento**
4 **28000/2018. Autor: Vereador Tibério Limeira.** “Senhor Presidente, Senhores(as)
5 Vereadores(as). Requeiro à Vossas Excelências, na forma regimental, conforme
6 dispositivo no art. 171, inciso X, depois de ouvido o plenário, que esta Casa consigne em
7 ata dos trabalhos e envie Voto de Aplauso para o Presidente do Tribunal de Contas do
8 Estado da Paraíba, o Dr. André Carlo Torres Pontes por todo trabalho desenvolvido a
9 frente do TCE, durante os seus dois anos de gestão e pela inauguração do “Espaço da
10 Cidadania Digital”, realizado na última quinta-feira (13), no Centro Cultural Ariano
11 Suassuna – CCAS. O acontecimento atraiu grande público ao Centro Cultural Ariano
12 Suassuna – CCAS, em meio ao qual expressões dos meios jurídicos e culturais, gestores
13 estaduais e municipais, procuradores, advogados, estudantes, membros e servidores do
14 TCE. Já definido como “um laboratório de criatividade” pelo Conselheiro André Carlo, o
15 Espaço Cidadania Digital, instalado no CCAS, é um ambiente com capacidade para 30
16 estações de trabalho (mesas com computadores), tela, poltronas e equipamentos
17 destinado à projeção de vídeos, peças e painéis eletrônicos. O projeto envolve alunos de
18 informática e Direito do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) na avaliação e
19 desenvolvimento de ideias e experimentos a serviço do controle social. Sala das Sessões
20 da Câmara Municipal de João Pessoa, 18 de dezembro de 2018. Carlos Tibério Limeira
21 Santos Fernandes – Vereador – PSB. **JUSTIFICATIVA:** “O Tribunal de Contas do Estado
22 inaugura nesta quinta-feira (13), das 8h às 12hs, no Centro Cultural Ariano Suassuna –
23 CCAS, o “Espaço da Cidadania Digital”, projeto desenvolvido pelo TCE-PB e que tem
24 como objetivo o desenvolvimento de ideias e experimentos em favor do controle social
25 dos atos e gastos públicos. O evento terá como destaques palestras proferidas pelos
26 Professores/Doutores, Juarez Freitas e Marilson Dantas, respectivamente, sobre “O Novo
27 Espaço do Cidadão na Gestão Digital” e “Sistema de Governança para o Brasil”, e está
28 inserido no contexto do “Dia Internacional contra a Corrupção”, celebrado em 9 de
29 dezembro. O “Espaço Cidadania Digital” tem a parceria das Universidades da Paraíba e
30 de Campina Grande, e envolve a participação de estagiários. O Presidente do TCE,
31 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, enfatizou que o propósito do projeto é contribuir
32 com o aprimoramento, expansão e difusão de programas e aplicativos do TCE dispostos
33 ao público e alguns já conhecidos nacionalmente, a exemplo do Sistema de

1 Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e do Sistema de
2 Georeferenciamento de Obras Públicas (GEOPB). O Espaço é um ambiente com
3 capacidade para 30 estações de trabalho, poltronas e equipamentos destinados à
4 projeção de filmes, peças e painéis eletrônicos. Tudo funcionará no CCAS. “Teremos,
5 aqui, um Laboratório de Criatividade Digital”, explicou o Presidente, ao dar conta,
6 também, de convênios que estão sendo firmados com outras universidades. Juarez
7 Freitas é advogado, consultor e parecerista. Obteve seu diploma de Bacharelado em
8 Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Mestre em Filosofia pela
9 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Doutor em Direito pela
10 Universidade Federal de Santa Catarina, é Pós-doutor pela Universidade Estatal de
11 Milão-Itália, e também pesquisador associado na Universidade de Oxford, *visiting scholar*
12 na Universidade de Columbia. O Professor é um dos mais conceituados juristas
13 brasileiros. Seu livro sobre “Sustentabilidade: Direito ao Futuro”, está na segunda edição,
14 obra agraciada com a valiosíssima Medalha Pontes de Miranda da Academia Brasileira
15 de Letras Jurídicas. Defende, de maneira consistente e vigorosa, a cidadania ambiental e
16 o Estado Sustentável, comprometido com o bem-estar das gerações presentes e futuras
17 e com o valor intrínseco dos seres vivos. Agrega insights e propõe enriquecedora Agenda
18 de práticas sustentáveis. José Marilson Martins Dantas, tendo como tema de sua palestra
19 “Sistema de Governança para o Brasil: Casos práticos de gestão e governança” o
20 professor José Marilson Martins Dantas é Doutor em Contabilidade pela Universidade de
21 Brasília – UnB e Mestre em Contabilidade pela Universidade de São Paulo – USP.
22 Graduação em Ciências Contábeis pela UFPB. José Marilson integra um grupo de
23 pesquisa na área de governança pública baseada na gestão de custos e graduado em
24 Ciências Contábeis. Ex-Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Logística e
25 Controladoria aplicada aos negócios do DFC/CCSA, o Professor José Marilson é
26 consultor AD HOC do MEC/INEP e participa da comissão de transição do Governo
27 Federal. Atualmente é professor adjunto do Departamento de Contabilidade da
28 Universidade de Brasília. Diante do exposto, solicito voto de aplauso para o Dr. André
29 Carlo Torres Pontes, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por todos
30 os trabalhos e atividades desenvolvidas no seu mandato, contribuindo fortemente para
31 debates de alta relevância para o nosso Estado. Sala das Sessões da Câmara Municipal
32 de João Pessoa, 18 de dezembro de 2018. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes –
33 Vereador – PSB. **2- Ofício encaminhado pelo Presidente e pelo Diretor do Instituto**
34 **de Previdência e Assistência do Município do Conde, Srs. Nório de Carvalho Guerra**

1 **e Luciano José de Farias Xavier, respectivamente, ao Presidente do Tribunal de**
2 **Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos seguintes**
3 **termos:** “Senhor Presidente, ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, em
4 decorrência da forma cordial e solícita com que a equipe de auditoria desse pretório,
5 continua recebendo os membros deste Instituto de Previdência, sempre orientando e
6 esclarecendo os questionamentos apresentados envolvendo a matéria previdenciária,
7 dentre outras voltadas à administração pública, parabenizamos essa Egrégia Corte de
8 Contas, na pessoa de Vossa Excelência, bem como dos Conselheiros Substitutos
9 Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e respectivas equipes, pois a
10 precitada conduta prima, primeiramente, pela orientação dos gestores públicos e não tão
11 somente visa exercer o poder punitivo que detém esse órgão de controle externo.
12 Atenciosamente, Nório de Carvalho Guerra – Presidente e Luciano José de Farias Xavier
13 – Diretor. **3- Ofício nº 0731/2018-G.PRES/ATRICON, datado de 19 de dezembro de**
14 **2018, encaminhado pelo Presidente da ATRICON, Conselheiro Fábio Túlio**
15 **Filgueiras Nogueira, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, nos seguintes termos:**
16 “Conselheiro Arnóbio Alves Viana, O Sistema Tribunais de Contas vem consolidando a
17 própria efetividade o que, naturalmente, produz reflexos na gestão dos recursos públicos.
18 Embora tenha alcançado um elevado patamar, o aperfeiçoamento é inexaurível, exige
19 constante monitoramento, impede comodismos. Afortunadamente, essa persecução
20 conta com o comprometimento dos membros do Sistema Tribunais de Contas, com a
21 capacitação técnica dos seus servidores, com os recursos tecnológicos, que facilitam o
22 caminho. Arrimado a esse prevalente propósito de transformação, o espírito público e o
23 talento de Vossa Excelência serão determinantes para o êxito da gestão que se inicia.
24 Com o sustento dessa convicção, reafirmo apreço a Vossa Excelência, estendendo votos
25 aos demais dirigentes, igualmente imbuídos do fortalecimento dessa insigne Corte de
26 Contas. Respeitosamente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente.”. **4-**
27 **Encaminhamento de diversos Cartões, Telegramas e Ofício ao Conselheiro Arthur**
28 **Paredes Cunha Lima, parabenizando-o pela passagem do seu aniversário, ocorrido**
29 **no dia 19 de dezembro de 2018.** **4.1- Cartões:** da Deputada Estadual da Paraíba,
30 Camila Toscano; do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente da
31 ATRICON e do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE),
32 Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima; **4.2- Telegramas:** da Presidente do Tribunal
33 de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira,

1 do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) Cipriano Sabino de
2 Oliveira Júnior, da Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado do Pará
3 (TCE-PA) Milene Dias da Cunha; do Prefeito do Município de João Pessoa, Luciano
4 Cartaxo Pires de Sá. **4.3- Ofício nº 1153/2018 encaminhado, pelo Presidente da 1ª**
5 **Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), Conselheiro Carlos**
6 **Alberto Sobral de Souza, ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, datado de 11**
7 **de dezembro de 2018, nos seguintes termos:** “Excelentíssimo Conselheiro Ouvidor. Esta
8 Corte de Contas, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 11 de dezembro do
9 corrente ano, por propositura do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, com a
10 unanimidade de seus pares, aprovou Moção de Congratulação a Vossa Excelência,
11 Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado da
12 Paraíba, pelo transcurso do seu natalício que ocorrerá no dia 19 de dezembro.
13 Atenciosamente, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza – Presidente da Primeira
14 Câmara.” No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima agradeceu a todos
15 que enviaram correspondências, parabenizando-o pela passagem, no dia 19 de
16 dezembro, do seu aniversário, estendendo ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
17 que faz ano, no dia seguinte, dia 20 de dezembro. Em seguida, o Presidente recomendou
18 ao Secretário do Pleno que endereçasse os expedientes aos signatários das
19 congratulações. Em seguida, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: “Quanto
20 aos elogios feitos ao Tribunal, estendo a todos os que fazem parte desta Casa, porque as
21 conquistas que, aqui, foram realizadas, certamente e obviamente, contaram com a
22 participação de todos, cada qual ao seu modo e ao seu jeito, contribuindo para o sucesso
23 do empreendimento.” **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**
24 **07024/17 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Antônio**
25 **Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-01144/18 (adiados para a sessão ordinária do**
26 **dia 13/02/2019, em razão das férias do Relator, com os interessados e seus**
27 **representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
28 **Cláudio Silva Santos com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima;**
29 **PROCESSOS TC-04482/15 e TC-05587/13 (retirados de pauta, em razão da ausência do**
30 **Relator) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-06168/18 (adiado**
31 **para a sessão ordinária do dia 30/01/2019, por solicitação do Relator, que acatou**
32 **requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente**
33 **notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO**

1 TC-11956/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 30/01/2019, por solicitação do
2 Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
3 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. A seguir, o Presidente fez o seguinte
4 pronunciamento: “Comunico que estamos recebendo, hoje, a visita dos Conselheiros
5 Sebastião Carlos Ranna e Edilson Silva; dos Conselheiros Substitutos Jaylson Campelo e
6 Julival Rocha; dos Auditores de Controle Externo Paulo Panassol, Risodalva Castro e
7 Márcio Marinot, bem como dos integrantes da Equipe da Fundação Vanzolini, Srs. Paulo
8 Bertolini, Leopoldo Luz e José Ramalho, todos acompanhados pelo Presidente da
9 ATRICON, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que estarão realizando a
10 Avaliação do Marco de Medição de Desempenho do Tribunal de Contas do Estado da
11 Paraíba. O MMD é um projeto capitaneado pela ATRICON, que envolve todos os
12 Tribunais de Contas do Brasil, contando, agora, com a parceria da Fundação Vanzolini,
13 uma entidade de Ensino Superior e Consultoria que irá maximizar essa avaliação. O
14 TCE/PB foi escolhido para ser o primeiro Tribunal de Contas a ser avaliado por esta
15 seleta equipe, na formatação atual de parceria com a Fundação Vanzolini. Como as
16 Cortes de Contas ainda não possuem um Conselho Nacional de Tribunais de Contas,
17 sempre estamos nos antecipando para buscarmos a melhor qualificação das nossas
18 atividades, sempre vigilantes quanto à gestão pública e vigilantes quanto a qualidade dos
19 serviços públicos postos à disposição da população, sempre tentando, com essas
20 iniciativas, fazer com que os serviços públicos sejam, cada vez mais, eficientes, eficazes
21 e efetivos”. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte
22 pronunciamento: “Senhor Presidente, quero registrar, com pesar, o falecimento do
23 desportista, empresário, médico, Dr. José Buarque de Gusmão (Zito Buarque), ocorrido
24 na noite de ontem. Ele nos pegou de surpresa e a ele mesmo, pois demorou -- mesmo
25 como médico e sabendo o que estava acontecendo com sua saúde -- a tomar
26 providências. Sua vida foi ceifada com um processo de câncer nos órgãos linfáticos.
27 Estava prestes a fazer um transplante de medula, mas veio a óbito ontem à noite. Convivi
28 com Zito na época em que fui Presidente do Treze Futebol Clube e ele Presidente do
29 Campinense Clube, quando tivemos muitas brigas acirradas, mas na saída dos jogos
30 éramos grandes companheiros. É uma pena para Campina Grande, pois Zito era um
31 jovem querido, um médico cardiologista que vai deixar saudades nos meios esportivos,
32 nos seus amigos e familiares. Gostaria de propor um VOTO DE PESAR pelo falecimento
33 do Sr. José Buarque de Gusmão (Zito Buarque), determinando a comunicação desta
34 decisão à família enlutada”. O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de Pesar

1 proposta pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Presidente
2 Conselheiro André Carlo Torres Pontes propôs os seguintes VOTOS DE PESAR: O
3 primeiro em razão do falecimento, no último dia 09 de janeiro, do nosso amigo Levy de
4 Carvalho, eterno “servidor” deste Tribunal, que estava prestas a completar noventa anos
5 de idade. O nosso estimado Levy, desde a fundação do TCE/PB, em 1971, era
6 frequentador assíduo desta casa. Todos os que convivemos com ele temos alguma
7 história ou caso para testemunha sobre Levy, que era conhecido por todos, inclusive
8 pelas autoridades que eventualmente frequentavam o Tribunal. A segunda Moção de
9 Pesar é motivada pelo falecimento do Sr. Giuseppi Marconi Coutinho de Sousa, ocorrido
10 no último dia 02 de janeiro, vítima de um infarto fulminante, aos 42 anos de idade,
11 deixando esposa e três filhos. Ele era filho do Presidente da FERCOMÉRCIO e era Vice-
12 Presidente da JUCEP. Assim, apresento a nossa solidariedade à família enlutada,
13 rogando a Deus que amenize a dor que os punge. A terceira Moção de Pesar em razão
14 do falecimento, no dia 21/12/2018, do Sr. Roberto Cândido da Silva, esposo da servidora
15 Edneide Cândido da Silva, lotada na Divisão de Expediente. E a última Moção de Pesar é
16 endereçada à família do ex-Governador do Estado da Paraíba Ricardo Vieira Coutinho,
17 por conta do falecimento da Sra. Natércia Vieira Coutinho, a matriarca da família, ocorrido
18 no último domingo, dia 20 de janeiro. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade,
19 os VOTOS DE PESAR propostos pelo Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro
20 André Carlo Torres Pontes, determinando-se a comunicação desta decisão às famílias
21 enlutadas. No seguimento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres
22 Pontes propôs ao Plenário os seguinte VOTOS DE APLAUSO: 1) ao Auditor Fiscal
23 Hamilton Sobral Guedes, pela nomeação para o cargo de Delegado da Receita Federal
24 do Brasil, em João Pessoa; 2) ao Advogado Edward Johnson Gonçalves de Abrantes,
25 nomeado pelo Governador do Distrito Federal, Dr. Ibaneis Rocha, para o cargo de Diretor
26 de Administração e Finanças da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
27 (TERRACAP); 3) ao Sr. José de Abrantes Gadelha, pelo lançamento do seu livro
28 “SANGUE, TERRA E PÓ – época – o cangaço local – o sertão sangrento”. O Tribunal
29 Pleno aprovou, à unanimidade, as Moções de Aplauso propostas pelo Presidente desta
30 Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. A seguir, o Tribunal Pleno referendou, à
31 unanimidade, os atos e providências adotadas pela Presidência desta Corte, referentes:
32 1- à Portaria nº 09/2019, que distribui os processos relacionados na Resolução Normativa
33 RN-TC-07/2018; 2- ao Memorando da ASTEC 13/2018 – que dá acesso público a todos
34 os processos e documentos desde a sua formalização. Na oportunidade, o Conselheiro

1 Antônio Nominando Diniz Filho enfatizou que o Tribunal ainda não tinha sido designado
2 Relator para nova empresa na área de Saúde, que administrará não só as Organizações
3 Sociais, como também os Hospitais da Rede Pública. O Presidente determinou ao
4 Secretário do Pleno que encaminhasse Memorando à Consultoria Técnica, para verificar
5 a existência dessa empresa relacionada à Saúde, notadamente à gestão das
6 Organizações Sociais, para fins de distribuição, se for o caso. A seguir, o Conselheiro
7 Marcos Antônio da Costa prestou as seguinte informação ao Plenário: “Senhor
8 Presidente, comunico que assinei, juntamente com Vossa Excelência, Pacto de
9 Adequação de Conduta Técnico Operacional com a Secretaria de Estado da Saúde”.
10 Ainda nesta fase, o Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “A
11 Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), sob a coordenação do Conselheiro Marcos
12 Antônio da Costa, iniciou esta semana, de forma histórica, o Curso à Distância sobre
13 Licitações e Contratos Públicos, oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
14 e que foi colocado no ar com quatrocentos inscritos. Este é um marco bastante
15 significativo e merece este registro, razão pela qual a Presidência propõe um VOTO DE
16 APLAUSO a todos os servidores que fazem parte da ECOSIL, ao Conselheiro Marcos
17 Antônio da Costa, bem como ao Professor José Lusmá Felipe dos Santos, que foi o
18 primeiro professor que gravou as aulas transmitidas”. O Tribunal Pleno aprovou, à
19 unanimidade, a Moção de Aplauso proposta pelo Presidente, Conselheiro André Carlo
20 Torres Pontes. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Professores Doutores
21 em Ciências da Computação da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), João
22 Arthur Brunet e Nazareno Andrade, ocasião em que foi utilizado o *datashow* do Plenário
23 para apresentar o “Painel de Avaliação dos Portais da Transparência”, cuja ferramenta foi
24 batizada de “Turmalina”, que tem como objetivo principal vasculhar, automaticamente, os
25 Portais de Transparência dos Municípios e Estado da Paraíba, procurando por
26 informações que devem estar nos respectivos portais, por legislação. O Painel pode ser
27 acessado por qualquer cidadão e qualquer gestor através do endereço eletrônico
28 “turmalina.tce.pb.gov.br”, e acionar uma avaliação com informações referentes a
29 despesas, contratos, licitações, pessoal, convênios. O Presidente enfatizou que o
30 programa ainda estava em fase experimental e que em mais ou menos 30 dias ele estará
31 no seu funcionamento pleno nos 223 Municípios do Estado da Paraíba. Ao final, Sua
32 Excelência o Presidente explicou aos presentes que a Turmalina é uma pedra preciosa
33 encontrada no Estado da Paraíba, considerada a mais transparente, de tonalidade azul, e
34 que a UFCG havia batizado essa ferramenta de busca pela transparência com o nome

1 dessa pedra preciosa. Na fase de **Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à
2 apreciação e deliberação do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes
3 requerimentos: 1- do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo solicitando, em
4 razão da manifesta necessidade de manutenção da produtividade neste Sinédrio de
5 Contas, o adiamento de suas férias regulamentares, relativas ao 2º período de 2012; ao
6 1º e 2º períodos de 2015; ao 1º e 2º períodos de 2016; ao 1º e 2º períodos de 2017; ao 1º
7 e 2º períodos de 2018 e ao 1º e 2º períodos de 2019, todas aprovadas pela Resolução
8 Administrativa RA-TC- nº 02/2018, para intervalos a serem posteriormente definidos; 2-
9 do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima requerendo o adiamento de todos os seus
10 períodos de férias regulamentares pendentes. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua
11 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05095/16 – Auditoria Operacional**
12 **autuada sob a forma de inspeção especial, para, a partir do estabelecido na Política**
13 **Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 2.305/2010 e Decreto federal 7.404/10), traçar um**
14 **diagnóstico da situação dos resíduos sólidos urbanos no Estado da Paraíba, enfocando o**
15 **grau de institucionalização da política pública, o modo de operacionalização do sistema e**
16 **a disposição final, relativas aos exercícios 2016, 2017 e 2018 dos jurisdicionados**
17 **envolvidos: Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e**
18 **Tecnologia SEIRHMACT; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano / Secretaria**
19 **Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária - SEDH/SESAES;**
20 **Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA; Municípios: Chefes do**
21 **Executivo e Gestores responsáveis pelo planejamento da gestão urbana e ambiental e**
22 **pelo sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Relator: Conselheiro**
23 **Fernando Rodrigues Catão** que, na oportunidade, usou o *datashow* do Plenário para
24 proceder ao relato do processo em referência, apresentando gráficos e fotos da situação
25 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a fim de traçar um diagnóstico da
26 situação dos resíduos sólidos urbanos no Estado da Paraíba, enfocando o grau de
27 institucionalização da política pública, o modo de operacionalização do sistema e a
28 disposição final. Na ocasião, Sua Excelência o Relator agradeceu o excelente trabalho
29 desenvolvido, sob a coordenação da ACP Adriana Falcão do Rêgo, bem como aos
30 membros da equipe, os ACP's Agenor Nunes da Silva Junior, João César Bezerra de
31 Menezes, Lúcia Patrício de Souza Araújo, Rogério Ângelo Freire da Silva, Rômulo Soares
32 Almeida Araújo, Júlio Uchôa Cavalcanti Neto e o Assessor do Gabinete do Relator Caio
33 Nepomuceno de Queiroz Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante

1 dos autos. **RELATOR** Votou, acompanhando “in totum” as conclusões e as
2 recomendações feitas pelo Órgão de Instrução, fazendo duas observações que, no seu
3 entendimento, deveriam ter sido abordadas na presente Auditoria, quais sejam:
4 **OBSERVAÇÃO 1 – LIXÃO DO ROGER**: Conforme pode ser observado nas imagens que
5 a pouco foram expostas, a área que serviu como depósito dos resíduos sólidos da Região
6 Metropolitana da Capital, por mais de 50 anos, já está desativada há praticamente 20
7 anos, e, decorrido este prazo, seria recomendável que o poder público municipal fizesse
8 uma avaliação da atual situação do aterro, tanto do ponto de vista estrutural de mecânica
9 dos solos quanto dos impactos ambientais que ainda está causando ao meio ambiente.
10 Para seguir o método empregado nesta auditoria operacional, o resultado que se espera
11 com esta avaliação é a possibilidade de ocupar com atividades ligadas ao lazer e
12 preservação do meio ambiente, levando-se em conta que é uma área livre com mais de
13 50 hectares e cercado por uma população de aproximadamente um milhão de habitantes
14 com carências de espaços físicos para o lazer e a atividade cultural, sem contar com o
15 benefício social de se ter efetivada a recuperação de áreas degradadas, com forte
16 influência no estuário do Rio Paraíba, e, por conseguinte nas praias que recebem sua
17 influência. Não se pode, também, perder de vista que a área trazida a discussão tem o
18 seu entorno totalmente urbanizado e dotado de toda a infraestrutura de saneamento,
19 transporte, comunicação, iluminação etc. etc. prontos para funcionarem em apoio a um
20 possível iniciativa governamental em resgatar aquele espaço para uso da população e
21 assim: Recomende-se ao Sr. Prefeito da Capital para que seja feito estudo de avaliação
22 técnico ambiental e estrutural com o fito de fazer uso da área do antigo lixão do Roger em
23 benefício da população da região metropolitana de João Pessoa. **OBSERVAÇÃO 2 –**
24 **ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO DA ÁREA DA**
25 **REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL**. Considerando que o Aterro Sanitário
26 Metropolitano é o que recebe o maior volume de resíduos e ainda é aquele que está em
27 operação por maior período e levando em conta ainda que a proliferação de aterros é um
28 processo em curso e reclamado pela sociedade se faz necessário que este Tribunal faça
29 um acompanhamento mais específico sobre a sua operação e utilização com vistas a
30 subsidiar novas análises dentro do tema. E assim: Sou porque se recomende a Auditoria
31 que no prosseguimento de avaliação deste trabalho se detenham, com atenção mais
32 detalhada, ao aterro sanitário metropolitano, tendo em vista que a sua boa operação
33 possibilitará a gestão municipal a tomar as decisões de longo prazo que a política de

1 tratamento de resíduos sólidos requer. O Resultado que se espera é melhor
2 conhecimento por parte dos gestores e do controle externo sobre a efetividade da política
3 de resíduo sólidos que está em vigor no país. Aprovado à unanimidade, o voto do
4 Relator. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o
5 seguinte pronunciamento: “Gostaria de registrar as congratulações da presidência ao
6 brilhante trabalho da Auditoria e ao relato magnifico do Conselheiro Fernando Rodrigues
7 Catão sobre um tema importante para o Estado e para os Municípios que é a questão dos
8 resíduos sólidos. Sem dúvida será um ato formalizador de um trabalho que trará luz para
9 a solução de um problema sério para a sustentabilidade em todos os seus níveis.” Em
10 seguida, o Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou a
11 presença e convidou o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, o futuro
12 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para fazer parte da Mesa dos
13 Trabalhos, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: “O Tribunal de Contas do
14 Estado da Paraíba nunca teve a satisfação de ter um Desembargador sentado à sua
15 Mesa, na uma sessão de julgamento. Sem dúvida alguma, Vossa Excelência já inicia
16 essa sua jornada rumo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,
17 inovando essa relação sempre gentil, calorosa e de muita consideração, que Vossa
18 Excelência sempre tem com todos os que fazer parte da organização do Estado. Quero
19 realçar a sua vinda ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, estendendo a nossa
20 melhor comodidade à Vossa Excelência, tendo acesso à nossa Mesa de Julgamento e às
21 dependências do TCE/PB, no que precisar”. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando
22 Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de dizer da alegria de receber,
23 aqui, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos. Sua Excelência tem uma missão
24 difícil pela frente e quero dizer que, em meu nome, como já dito pelo Presidente desta
25 Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Tribunal será uma casa sempre aberta,
26 para trabalharmos conjuntamente em prol da sociedade”. A seguir, o Conselheiro Antônio
27 Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Quando o
28 Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos foi escolhido para presidir o Tribunal de
29 Justiça do Estado da Paraíba, fiz uma solicitação ao Presidente desta Corte de Contas,
30 no sentido de que, quando Sua Excelência estivesse efetivamente no comando daquele
31 Tribunal, iríamos visitá-lo. Quando se começou a discutir a questão da criação do
32 Tribunal de Contas do Municípios -- que era muito mais uma retaliação a todo o
33 desenvolvimento estrutural que esta Corte vem ganhando ao longo dos anos, do que
34 propriamente uma necessidade de Estado – Sua Excelência se pronunciou publicamente.

1 Não ficou à margem da discussão e, como um grande homem público, mostrou que a
2 malfadada idéia tinha como o único objetivo retaliar uma instituição que tem uma vida
3 longa com os seus representantes, ninguém sem estar, aqui, respondendo a qualquer
4 ação, de qualquer natureza. Fui juntamente com o Presidente deste Tribunal, à época,
5 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na Corte de Justiça, agradecer, pessoalmente,
6 ao Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, mas o Tribunal de Contas do Estado
7 da Paraíba ficou a lhe dever, e todos nós faremos uma visita ao Gabinete de Sua
8 Excelência, para agradecê-lo pelo reconhecimento dessa instituição. Não poderia ter uma
9 oportunidade melhor do que esta, pois estamos sendo assistidos, via Internet, para lhe
10 agradecer, publicamente, pela posição em defesa da instituição pública e não apenas por
11 qualquer relação de amizade que Sua Excelência tenha nesta Casa. Muito Obrigado”. No
12 seguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado
13 da Paraíba, Márcio Murilo da Cunha Ramos, usou da palavra para fazer o seguinte
14 pronunciamento: “Estou, aqui, entre a surpresa e a perplexidade da homenagem que
15 estão me fazendo, bastante emocionado com as palavras do Conselheiro Antônio
16 Nominando Diniz Filho. É dever nosso agir como instituição e -- naquele momento
17 histórico que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi colocado em situação, para
18 mim, indevida – tive a obrigação, como uma pessoa pública, de me manifestar
19 publicamente, porque sempre vi que é parte iminente de um órgão público, a efetividade,
20 a eficiência e a economicidade. No mínimo, não haveria uma maior eficiência e economia
21 na criação de um novo Tribunal, seria uma medida desastrosa para a Paraíba. Vossas
22 Excelências estão, aqui, agradecendo aquela minha posição, foi uma coisa pequena que
23 fiz e estava só, mas, a partir do dia 01 de fevereiro, estarei participando da gestão de
24 órgão e serei obediente às decisões desta Corte de Contas. Quero parabenizar o
25 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelo seu relato na Auditoria Operacional dos
26 Resíduos Sólidos. Este é o Tribunal de Contas que o paraibano quer, um TCE proativo,
27 com tecnologia de ponta, inclusive com a utilização de *drones* a trabalhar para uma maior
28 eficiência na fiscalização. Isto é que o povo quer, saber onde está sendo aplicado o seu
29 dinheiro. Parabenizo a gestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sei que nesta
30 Corte de Contas o critério de continuidade é pacífico, e só tenho a dizer que estou à
31 disposição para servir os Jurisdicionados e, também, atender as determinações do
32 TCE/PB. Obrigado a todos, pedindo licença para me retirar, pois sei que Vossas
33 Excelências tem muito o que julgar nesta sessão e espero todos no Tribunal de Justiça
34 de braços abertos. Muito obrigado”. Em seguida, o Presidente Conselheiro André Carlo

1 Torres Pontes se retirou, temporariamente, da sessão, para acompanhar o futuro
2 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Márcio Murilo da Cunha
3 Ramos, ocasião em que transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro
4 Antônio Nominando Diniz Filho que, na oportunidade, convocou o Conselheiro Substituto
5 Renato Sérgio Santiago Melo para completar o *quorum regimental*. Dando continuidade a
6 pauta de julgamento, o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz
7 Filho, anunciou o **PROCESSO TC-05966/18 – Prestação de Contas Anual da Prefeita**
8 **do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao**
9 **exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com**
10 **vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade, Sua Excelência fez
11 o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 28/11/2018, a **Proposta do Relator** foi
12 no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas da
13 Prefeita do Município de Juarez Távara, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao
14 exercício de 2017, com as recomendações constantes da proposta do Relator; 2- Julgue
15 irregulares as contas de gestão da referida gestora, na qualidade de ordenadora de
16 despesas; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no valor de R\$
17 8.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60
18 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de
19 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4-
20 Determine o traslado de cópias da decisão para os Processos de Acompanhamento da
21 Gestão do Município de Juarez Távara, exercícios financeiros de 2018 e 2019; 5-
22 Represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca da
23 carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre
24 as remunerações pagas pela Urbe de Juarez Távara; 6- Remeta cópia dos autos à
25 Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. O Conselheiro
26 Arnóbio Alves Viana estava presidindo a sessão, em razão da ausência do Titular da
27 Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por motivo de viagem institucional. O
28 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta do Relator.
29 O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão quando do pedido de vistas, votou: 1- Pela
30 emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo; 2- Pelo julgamento
31 regular com ressalvas das contas de gestão, acompanhando o Relator, nos demais
32 termos da sua proposta. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vistas do
33 processo e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus

1 votos para esta sessão. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa se absteve de votar, em
2 razão de não ter participado da sessão do dia 28/11/2018, por motivo de gozo de férias.
3 Em seguida, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao **Conselheiro Arthur**
4 **Paredes Cunha Lima** que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a
5 pedir vistas do processo, suscitou uma preliminar de retorno dos autos à Auditoria, para
6 verificar se os depósitos constantes na conta “Diversos” foram ou não, efetivamente
7 demonstrados como fonte de recursos de impostos, para esclarecimentos acerca dos
8 percentuais alcançados em saúde. Colocada em votação a preliminar suscitada, o
9 Relator se pronunciou contrariamente. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou
10 acompanhando o entendimento do Relator. Constatada a falta de *quorum regimental* --
11 em razão da ausência temporária do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes e
12 da abstenção do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, por não ter participado da sessão
13 que teve início a votação, por se encontrar em período de férias regulamentares e da
14 ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana -- a
15 apreciação da preliminar suscitada pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima ficou
16 prejudicada, sendo adiada para a sessão ordinária do dia 30/01/2019, com a interessada
17 e seu representante legal, devidamente notificados. Ainda na presidência dos trabalhos, o
18 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho anunciou o **PROCESSO TC-04094/15 –**
19 **Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de VIEIRÓPOLIS, Sr. Antônio**
20 **César Braga, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
21 **Catão.** Na oportunidade, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto
22 Renato Sérgio Santiago Melo para completar o *quorum regimental*, em razão da ausência
23 temporária do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes e dos Conselheiros
24 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
25 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). **MPCONTAS:**
26 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
27 esta Corte decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Vieirópolis, parecer
28 favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. Antônio Cesar Braga,
29 relativas ao exercício de 2014, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução
30 Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e
31 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas,
32 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo
33 fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de

1 gestão do ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Vieirópolis, Sr. Antônio Cesar
2 Braga, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2014; 3-
3 Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu integralmente às exigências
4 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar parcialmente procedente à denúncia quanto
5 às falhas administrativas cometidas pela gestão municipal, especialmente, às relativas a
6 contratações de locação de veículos, bem como no que se refere às despesas irregulares
7 com diárias; 5- Aplicar multa ao gestor, Sr. Antônio Cesar Braga, no valor de R\$ 9.336,06,
8 equivalentes a 188,95 a Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB,
9 devido às eivas ocorridas, as quais resultaram em transgressão à Lei de
10 Responsabilidade Fiscal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data
11 da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
12 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art.
13 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal
14 como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 6- Recomendar ao atual gestor
15 municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos,
16 observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes especialmente
17 obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); 7-
18 Comunicar a presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, à
19 unanimidade. **PROCESSO TC-04375/16 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do**
20 **Município de BOM SUCESSO, Sr. Ivaldo Washington de Lima, relativa ao exercício de**
21 **2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente
22 em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, convocou o Conselheiro
23 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para completar o *quorum regimental*, em razão
24 da ausência temporária do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes e dos
25 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de
26 defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663) que,
27 inicialmente, fez o seguinte pronunciamento: “No início da sessão, o Conselheiro André
28 Carlo Torres Pontes, Presidente deste Tribunal, apresentou um Voto de Aplauso ao meu
29 filho, Advogado Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, que foi indicado para assumir a
30 Direção de Administração e Finanças da TERRACAP, em Brasília-DF, um órgão do
31 Governo do Distrito Federal, hoje sob o comando do advogado, colega e amigo, Dr.
32 Ibaneis Rocha. Fiquei orgulhoso com pai, pela manifestação aprovada, à unanimidade,
33 por esta Corte de Contas e gostaria de dizer da responsabilidade que Edward Johnson

1 tem. Um advogado com apenas 41 anos de idade assumindo uma responsabilidade tão
2 alta, no Governo do Distrito Federal. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que,
3 inclusive, foi Ministro e conviveu em Brasília por muito tempo, conhece muito bem a
4 potência que é a TERRACAP, que é a maior empresa pública imobiliária do Brasil e,
5 inclusive, foi responsável pela construção de Brasília, com a denominação de NOVACAP,
6 à época. Agradeço ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelas congratulações,
7 pelos votos de sucesso na direção de Edward Johnson, bem como aos demais
8 Conselheiros desta Corte de Contas que acompanharam a manifestação, ficando
9 sensibilizado e orgulhoso pelo reconhecimento de todos desta Casa”. Na oportunidade,
10 também usou da tribuna o Contador Paulo Guedes que suscitou uma preliminar –
11 rejeitada pelo Tribunal Pleno, à unanimidade -- de sustação da apreciação da prestação
12 de contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, exercício de 2015, até posterior
13 decisão quanto ao recurso interposto com relação ao exercício de 2014. **MPCONTAS:**
14 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
15 esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Bom
16 Sucesso, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. Ivaldo
17 Washington de Lima, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgar irregulares as contas de
18 Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso, Sr. Ivaldo
19 Washington de Lima, na condição de ordenador de despesas; 3- Declarar que o mesmo
20 gestor, no exercício de 2015, atendeu parcialmente às exigências da Lei de
21 Responsabilidade Fiscal; 3- Imputar o débito ao Sr. Ivaldo Washington de Lima, no valor
22 de R\$ 243.314,93, correspondentes a 4.924,40 UFR/PB, em razão das disponibilidades
23 financeiras não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
24 devolução dos referidos recursos à prefeitura podendo dar-se a intervenção do Ministério
25 Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição
26 Estadual; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Ivaldo Washington de Lima, no valor de R\$
27 9.856,70, correspondentes a 199,48 UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais
28 e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da
29 presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
30 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
31 do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no
32 art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 5- Representar à Receita Federal do Brasil para
33 as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as
34 importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao

1 estabelecido na Lei 8.212/91 acerca do recolhimento à menor de contribuição
2 previdenciária e, bem assim, do não empenhamento de contribuição do empregador em
3 favor do INSS; 6- Recomendar à atual administração no sentido de evitar a reincidências
4 das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor os preceitos
5 constitucionais e legais pertinentes, este último, em especial, à lei legislação
6 previdenciária, à Lei nº 4.320/64, à Lei de Licitações e Contratos e à Lei de
7 Responsabilidade Fiscal, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas
8 futuras. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. No seguimento, o Conselheiro
9 Antônio Nominando Diniz Filho devolveu a direção dos trabalhos ao titular desta Corte,
10 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em razão do seu retorno à sessão, oportunidade
11 em que anunciou o **PROCESSO TC-04782/16 – Prestação de Contas Anual da ex-**
12 **Prefeita do Município de ALAGOINHA, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, bem**
13 **como do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Gaudêncio Torquato**
14 **Pinto, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
15 Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz (OAB-PB 11328-B).
16 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
17 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de
18 governo da ex-Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes
19 Beltrão, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de
20 gestão da Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativa ao exercício de 2015, na
21 qualidade de ordenadora de despesas; 3- Declarar que a referida ex-gestora atendeu
22 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à
23 Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a
24 40,47 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
25 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o
26 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
27 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância
28 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),
29 em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério
30 Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da
31 Constituição Estadual; 5- julgar regulares com ressalvas as contas do ex-gestor do Fundo
32 Municipal de Saúde de Alagoinha, Sr. José Gaudêncio Torquato Pinto, relativa ao
33 exercício de 2015; 6- Recomendar à Prefeitura Municipal de Alagoinha no sentido de

1 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
2 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
3 e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em
4 análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente
5 registrou a presença, em plenário, da ex-Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione
6 Maracajá de Moraes Beltrão. **PROCESSO TC-06243/18 – Prestação de Contas Anual de**
7 **gestão do liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da**
8 **Paraíba - CDRM/PB, Sr. Francisco das Chagas Ferreira, relativa ao exercício de 2017.**
9 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de
10 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
11 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
12 **RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1- Com
13 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.
14 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com ressalvas as
15 contas de gestão do liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais
16 da Paraíba – CDRM/PB, relativas ao exercício financeiro de 2017, Sr. Francisco das
17 Chagas Ferreira; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame
18 dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
19 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
20 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Determine ao Sr.
21 Francisco das Chagas Ferreira, CPF n.º 045.944.254-61, que, no envio das futuras
22 prestações de contas ao Tribunal, apresente todos os demonstrativos contábeis e notas
23 explicativas da mencionada sociedade de economia mista, consoante disposto na
24 Resolução Normativa RN – TC – 03/2010. Aprovada a proposta do Relator, à
25 unanimidade. **PROCESSO TC-05812/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do**
26 **Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, bem como das ex-gestoras do Fundo**
27 **Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente,**
28 **Sras. Katiane Pires Queiroga e Edna Berto Lira, relativas ao exercício de 2016.**
29 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
30 Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-19279). **MPCONTAS:** manteve o
31 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte
32 decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do
33 Município de Belém, Sr. Edgard Gama, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgar irregulares

1 as contas de gestão do Sr. Edgard Gama, na qualidade de ordenador de despesas,
2 durante o exercício de 2016; 3- Declarar que o Sr. Edgard Gama atendeu parcialmente às
3 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2016; 4- Aplique multa
4 pessoal ao Sr. Edgard Gama, no valor de R\$ 5.000,00, correspondentes a 101,19
5 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
6 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o
7 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público
8 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5- Julgue regulares
9 com ressalvas as contas de gestão da Sra. Katiane Pires Queiroga, na qualidade gestora
10 do Fundo Municipal de Saúde de Belém, relativa ao exercício de 2016; 6- Aplique multa
11 pessoal à Sra. Katiane Pires Queiroga, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 60,71
12 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta
13 (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o
14 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público
15 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 7- Julgue regulares
16 com ressalvas as contas de gestão da Sra. Edna Berto Lira, na qualidade gestora do
17 Fundo Municipal de Assistência Social de Belém, relativa ao exercício de 2016; 8- Aplique
18 multa pessoal à Sra. Edna Berto Lira, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 40,47
19 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
20 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o
21 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público
22 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 9- Recomendar à
23 atual administração municipal no sentido de não repetir as falhas ora constatadas. O
24 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou no sentido de que o Tribunal: 1- Emita
25 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Edgard Gama, ex-Prefeito
26 do Município de Belém, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgue regular com ressalvas as
27 contas de gestão do Sr. Edgard Gama, acompanhando o Relator, quanto os demais itens
28 do seu voto. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa
29 votaram acompanhando o voto dissidente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
30 Aprovado o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por maioria, ficando Sua
31 Excelência responsável pela formalização da decisão. **PROCESSO TC-05307/18 –**
32 **Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr. João Paulo**
33 **Barbosa Leal Segundo**, relativa ao exercício de **2017**. Relator: Conselheiro Antônio

1 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-
2 PB-14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
3 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à
4 aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boqueirão, relativas ao exercício de
5 2017, de responsabilidade do Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo; 2- Julgar regular
6 com ressalvas as contas de gestão, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. João
7 Paulo Barbosa Leal Segundo; 3-Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de
8 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Paulo Barbosa Leal
9 Segundo, no valor de R\$ 5.000,00, correspondente a 101,19 URF/PB, com fundamento
10 no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
11 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
12 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
13 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
14 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
15 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
16 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar
17 à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da
18 Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as
19 normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as
20 falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o
21 Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Boqueirão, Sr.
22 João Paulo Barbosa Leal Segundo. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua
23 Excelência, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04471/16 – Prestação de Contas**
24 **Anual do Prefeito do Município de BERNARDINO BATISTA, Sr. Gervazio Gomes dos**
25 **Santos,** relativa ao exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
26 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-
27 PB-14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
28 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio
29 no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da
30 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual
31 n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do mandatário
32 de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 768.827.484-20,
33 relativas ao exercício financeiro de 2015, encaminhando a peça técnica à consideração

1 da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com
2 repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I,
3 alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação
4 dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com
5 fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71,
6 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei
7 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º
8 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do
9 ordenador de despesas da Comuna de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos
10 Santos, CPF n.º 768.827.484-20, concernentes ao exercício financeiro de 2015; 3)
11 Informe a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das
12 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
13 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
14 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56,
15 inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique
16 multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º
17 768.827.484-20, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 20,24 Unidades Fiscais de
18 Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 5) Assine o lapso temporal de 60
19 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 20,24 UFRs/PB, ao Fundo de
20 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
21 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do
22 seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à
23 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
24 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de
25 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
26 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de
27 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o
28 Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º
29 768.827.484-20, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade
30 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
31 regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN – TC
32 – 00016/17. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão
33 e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de acordo com a proposta do Relator, na integra.
34 O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou com a proposta do Relator, excluindo a

1 multa constante da proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade,
2 quanto ao mérito, e por maioria, no tocante à aplicação da multa. **PROCESSO TC-**
3 **05670/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de JOÃO**
4 **PESSOA, tendo como Presidente o Vereador Marcos Vinicius Sales Nóbrega, relativa**
5 **ao exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que antes de
6 fazer o relato, fez o seguinte pronunciamento, solicitando registro em Ata: “Senhor
7 Presidente, o Vereador Marcos Vinicius Sales Nóbrega sempre teve a preocupação de
8 fazer uma boa gestão e esteve sempre presente, aqui, ao Tribunal, não só das vezes que
9 convocado foi, mas de forma espontânea para que pudesse fazer uma boa gestão e o
10 resultado é que irei votar, pela regularidade com ressalvas das contas, com
11 recomendação, sem aplicação de multa.” Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio
12 Paulo Rolim (OAB-PB 12.438). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
13 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar
14 regular com ressalvas as contas prestadas referentes ao exercício 2017, da Mesa da
15 Câmara de Vereadores do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. Marcos
16 Vinicius Sales Nóbrega; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de
17 Responsabilidade Fiscal - LRF; 3- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de João
18 Pessoa no sentido de obedecer ao limite de despesas orçamentárias, previsto no art. 29-
19 A da Magna Carta de 1988, assim como ao princípio do concurso público deixando de
20 contratar terceirizados para exercer atividades permanentes da Câmara Municipal e
21 realizando a correta classificação da despesa; 4- Determinar a formalização de processo
22 específico para a análise do Pregão Presencial 005/2013, seu contrato e aditivos; 5-
23 Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da
24 Gestão de 2018, (Processo TC 00399/18) para exame da matéria relativa às despesas e
25 receitas decorrentes da Contratação da Leiloeira. Aprovado o voto do Relator, à
26 unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra
27 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, a única peleja que o Tribunal
28 de Contas do Estado da Paraíba teve com a Câmara Municipal de João Pessoa, foi na
29 ânsia da construção do prédio. O membro do Ministério Público entendia que não existia
30 irregularidade, a Assessoria Jurídica da Câmara também entendia que não, mas Auditoria
31 manteve o seu entendimento e o ex-Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,
32 Vereador Marcos Vinicius Sales Nóbrega, resolveu cancelar a licitação, dando uma
33 demonstração que o interesse maior é o interesse público”. No seguimento o Presidente

1 Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou o excelente desempenho do Vereador
2 Marcos Vinicius Sales Nóbrega à frente da Câmara Municipal de João Pessoa, durante o
3 período em foi gestor, bem como do seu advogado, Dr. Antônio Paulo Rolim. Retomando
4 a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André
5 Carlo Torres Pontes anunciou o **PROCESSO TC-12638/18 – Embargos de Declaração**
6 **opostos pela empresa FIXAR Comércio de Produtos de Limpeza e Informática LTDA,**
7 **através de seus Advogados Edinaldo Paulo de Araújo e Luisa Almeida Dubourcq**
8 **Santana, contra decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00014/2018, referente a**
9 **denúncia. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS:** opinou,
10 oralmente, pelo não conhecimento dos embargos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
11 esta Corte de Contas conheça dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeite-
12 os, à mingua dos pressupostos necessários ao seu provimento, constante do art. 227 do
13 Regimento Interno deste Tribunal, tampouco utilizável para o objetivo pretendido.
14 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-04484/16 – Prestação de**
15 **Contas Anual da ex-Prefeita do Município de PILÕES, Sra. Adriana Aparecida Souza**
16 **de Andrade, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
17 **Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525).
18 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
19 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das
20 contas de governo da Prefeitura Municipal de Pilões, exercício de 2015, de
21 responsabilidade da Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade; 2- Julgar regulares com
22 ressalvas as contas de gestão, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Adriana
23 Aparecida Souza de Andrade; 3- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa à Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade,
25 no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 40,47 UFR, com fundamento no art. 56, II da
26 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do
27 presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de
28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição
29 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
30 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-
31 se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos
32 termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar à atual administração
33 municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal,

1 das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares
2 expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.
3 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-05795/17 – Prestação de**
4 **Contas Anual da ex-Prefeita do Município de PILÕES, Sra. Adriana Aparecida Souza**
5 **de Andrade, relativa ao exercício de 2016.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
6 Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525).
7 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
8 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das
9 contas de governo da Prefeitura Municipal de Pilões, relativas ao exercício de 2016, de
10 responsabilidade da Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade; 2- Julgar irregulares as
11 contas de gestão, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Adriana Aparecida
12 Souza de Andrade; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de
13 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Adriana Aparecida Souza de
14 Andrade, no valor de R\$ 5.000,00, correspondente a 101,19 UFR, com fundamento no
15 art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
16 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
17 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
18 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
19 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
20 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
21 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar
22 à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da
23 Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as
24 normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as
25 falhas ora constatadas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou, no sentido de
26 que esta Corte emita parecer favorável à aprovação das contas de governo, julgue
27 regular com ressalvas as contas de gestão, acompanhando o Relator quanto aos demais
28 itens do seu voto. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou acompanhando o
29 voto dissidente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Marcos
30 Antônio da Costa votou com o Relator. Constatado o empate, Sua Excelência o
31 Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando o entendimento do Relator.
32 Aprovado o voto do Relator, por maioria, com voto de desempate do Presidente.
33 **PROCESSO TC-06197/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal**

1 de PUXINANÃ, tendo como Presidente o Vereador Sérgio Silva Figueiredo, relativa ao
2 exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de
3 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
5 sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas prestadas pelo Vereador
6 Sérgio Silva Figueiredo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã,
7 relativas ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
8 **TC-15006/18 – Consulta** formulada pela Prefeita do Município de **SANTO ANDRÉ, Sra.**
9 **Silvana Fernandes Marinho,** acerca da possibilidade de o Município utilizar o Decreto nº
10 9.412, de 18 de junho de 2018, como parâmetro para realização das licitações e
11 dispensas nas contratações. Iguamente, se há necessidade de regulamentação da
12 matéria mediante Decreto ou Lei Municipal? Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
13 Catão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida pelo arquivamento do
14 processo, tendo em vista as informações trazidas pelo órgão de instrução, o qual noticia
15 que a análise da matéria foi objeto do Processo TC 16832/18, bem como considerando
16 que os jurisdicionados requerentes já foram oficiados acerca da decisão deste Tribunal.
17 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-16837/17 – Embargos de**
18 **Declaração** opostos pelo Sr. Rosildo Alves de Moraes, ex-Contador do Município de **BOA**
19 **VENTURA,** contra decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-0006/18 e no
20 Acórdão APL-TC-0837/2018, emitido quando do julgamento da verificação de
21 inidoneidade da Empresa ECOPLAN. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
22 **MPCONTAS:** opinou, pelo não conhecimento dos embargos. **RELATOR:** Votou no
23 sentido de que esta Corte conheça dos presentes embargos de declaração e, no mérito,
24 negue-lhes provimento, mantendo-se, portanto, inalteradas as deliberações combatidas.
25 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, Sua Excelência
26 o Presidente, Conselheiro Andre Carlo Torres Pontes, fez o seguinte pronunciamento:
27 “Agradeço a presença de todos, principalmente após a minha jornada à frente da
28 Presidência deste Tribunal e mais detalhadamente farei no discurso de transição do
29 cargo, na próxima sexta-feira. Mas não poderia deixar, nessa assentada, de endereçar
30 meus agradecimentos aos Conselheiros Titulares, Conselheiros Substitutos, ao Ministério
31 Público de Contas, à Secretaria do Tribunal Pleno; à Petrócio, Ivaldo, Vamberto, que nos
32 serviram sempre; à Neném, que está sempre nos filmando; à Marcão sonorizando a
33 sessão; à Neto fazendo a nossa segurança; à Genézio, que representa a Assessoria de

1 Comunicação, enfim, a todos os que fazem parte desta Corte de Contas. Digo sempre:
2 de Luiz lá na portão -- que nos abre todos os dias esta Casa – até todas as instâncias do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem dúvida nenhuma, cada um deu o seu
4 melhor, para que pudéssemos ter uma gestão tão profícua, como tenho certeza que
5 aconteceu”. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz fez o seguinte
6 pronunciamento: “Vossa Excelência foi um grande Presidente, com seus atos e ações
7 ganhou uma posição de destaque na história deste Tribunal, não só do ponto de vista
8 administrativo, mas, também, do ponto de vista pessoal. Sou grato à Vossa Excelência,
9 pois em todas as vezes que precisei nos momentos de saúde, esteve presente para
10 buscar sempre nos dar apoio no que precisássemos. Não somente a mim, mas a vários
11 servidores desta Casa que se beneficiaram com sua atenção e Vossa Excelência fez tudo
12 isto dentro do princípio da legalidade. Não poderia de forma diferente, deixar de lhe
13 agradecer e pedir que ficasse registrado em ata”. Em seguida, o Conselheiro Fernando
14 Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
15 Presidente, Vossa Excelência fez uma grande administração neste Tribunal. Tenha a
16 ciência disto, pois colocou esta Corte de Contas no fluxo da informação e da inovação, na
17 responsabilidade que este Tribunal sempre teve de inovador. O Tribunal de Contas do
18 Estado da Paraíba tem esta característica e creio que o caminho trilhado por Vossa
19 Excelência, na questão da gestão do Tribunal, enriqueceu a todos nós, trazendo
20 benefícios para esta Corte, para a sociedade e, ainda mais, assentou base para um
21 futuro promissor para este Tribunal. Meus parabéns e quero dizer que foi uma honra ter
22 sido seu subordinado, nesta quadra que passamos”. A seguir, o Conselheiro Substituto
23 Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
24 “Senhor Presidente, gostaria de me acostar às considerações do Conselheiro Fernando
25 Rodrigues, Catão, que o objetivo maior do Tribunal não é a busca do individual, embora
26 isto contribua para o crescimento, notadamente na gestão de pessoal. Mas a sociedade a
27 de reconhecer a desenvoltura e o trabalho que Vossa Excelência desempenhou.
28 Acompanhei muito de perto quando Vossa Excelência foi Ouvidor deste Tribunal, quando
29 desenvolveu umas ferramentas através do celular, através dos sistemas do Tribunal, para
30 se fazer denúncias. Como disse o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, essa parte de
31 informática é o futuro e já se sedimentou nesta Corte de Contas. Acredito que não tem
32 mais volta a questão da gestão informatizada de dados. Parabenizo Vossa Excelência
33 pela sua administração. Falhas ocorreram, não somos perfeitos, mas diria que as atitudes
34 grandiosas, por demais superaram essas possíveis falhas que tenham acontecido”. No

1 seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o
2 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, todos sabem da minha gratidão pelos
3 momentos difíceis que passei e tive o seu apoio incontestado, sempre presente, me
4 incentivando inclusive para que eu não pedisse a minha aposentadoria. Passei por
5 momentos muito delicados e sempre tive o seu braço, a sua voz, o seu apoio, o seu
6 ombro amigo, motivos para que eu estivesse, aqui, hoje, para poder agradecer o seu
7 gesto de grandeza. Vossa Excelência é um homem bom, é um pai bom, é um professor
8 bom, um Presidente bom. Você é um homem bom. Muito obrigado por tudo que Vossa
9 Excelência fez por mim. Parabéns e muito sucesso na sua vida”. Em seguida, o
10 Conselheiro Marcos Antônio da Costa fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
11 Presidente, digo que nessa minha estada aqui no Tribunal de Contas do Estado da
12 Paraíba, ao longo de mais de 30 anos, tenho verificado, até então que a administração de
13 Vossa Excelência merece destaque. Reputo de muita importância para este Tribunal e
14 para as demais Cortes de Contas do país o Acompanhamento da Gestão, metodologia
15 que foi implantada dentro da administração de Vossa Excelência. Não se olha o homem
16 pelo seus erros, que foram poucos; se olha o homem pelo seus acertos e os erros não
17 devem ser considerados. No geral, Vossa Excelência teve mais acertos e é um
18 vencedor”. O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade
19 Farias acompanhou os pronunciamentos que lhe antecederam e reservou suas palavras
20 para o discurso que iria proferir na ocasião da posse dos novos dirigentes desta Corte de
21 Contas. Em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a sessão às 13:35 horas,
22 abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte
23 da Secretaria do Tribunal Pleno e com a DIAFI informando que nos períodos de 19 a 21
24 de dezembro de 2018 e 07 a 22 de janeiro de 2019, foram distribuídos 11 (onze)
25 processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e
26 Estadual, no corrente exercício, sendo 04 (quatro) processos no período de 19 a 21 de
27 dezembro de 2018 e 07 (sete) processos, no período de 07 a 22 de janeiro de 2019, e
28 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,
29 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

30 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de janeiro de 2019.**

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 07:43



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 09:48



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 12:28



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:23



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 14:12



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL